ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.358/2018

Altera os dispositivos transitórios da Lei Municipal Complementar n.º 4.167/2.016, que estabelece o novo Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 92.** Para que seja possível a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Municipal, e enquanto houver um lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes de Inspetor e Subinspetor, serão nomeados para exercerem cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social os Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira.
> §1º O Servidor que estiver nomeado no cargo em comissão, conforme abaixo descrito, permanecerá na classe em que estiver enquadrado, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de condicionamento nos termos do anexo III da Lei Complementar nº 4.084/2015, acrescidos ao seu subsídio e exercerá as atribuições das classes de Inspetor e Subinspetor, sem direito a promoção que seja diversa ao tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal:
> I – 01 Subsecretário e Comandante da Guarda Municipal – DNS 2;

II – 01 Subcomandante da Guarda Municipal – DNS 3;

III – 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal – DNS 4;

IV - 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4;

V - 01 Coordenador de Ensino – DNS 4;

VI – 01 Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4; e

VII – 05 Auxiliares Operacionais – DNS 8.

§ 2º Os servidores que estejam exercendo atribuições, conforme descrito neste artigo, não terão direito a promoção para as classes de Inspetor e Subinspetor e ao subsídio destas classes, referente a este período transitório, salvo quando atingirem o efetivo tempo de serviço, nos termos do art. 24 desta Lei e interstício da Lei Municipal Complementar nº 4.166/2.016.

§ 3º Os cargos em comissão destinados a composição da alta administração e coordenação operacional da Guarda Municipal deixarão de ser exercidos pelos Guardas Municipais da última Classe preenchida, e passarão a ser exercidos pelos Inspetores e Subinspetores, quando promovidos por tempo de efetivo serviço.

Art. 2º Fica alterado o art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Social, devendo a escolha recair entre os Guardas Municipais ocupantes da última classe da carreira ocupada.

Art. 3º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 95**. Somente para a primeira progressão (nível) e para primeira promoção (classe) de cada servidor Guarda Municipal, empossado nos anos anteriores ao enquadramento oriundo da Lei Complementar Municipal nº 4.166/2.016, que inseriu e alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal, desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e para a classe em que foi enquadrado disposto no art. 24 da presente Lei Complementar.
>
> Parágrafo único. Aplica-se este artigo, apenas uma única vez para progressão (nível) e para promoção (classe) aos Guarda Municipais já em exercício na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 012/2018

Processo: 508265/2018. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 149/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA** na forma **MAIOR OFERTA**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **Concessão de uso, onerosa, de espaço público destinado à exploração do espaço reservado à lanchonete localizada no Terminal André Maggi, em Várzea Grande – MT, visando o preparo e comércio de lanches e bebidas.** A realização esta prevista para o **dia 26 de junho de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de maio de 2018. **Breno Gomes-** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº. 079/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a Sra. **ANNE ALVES COSTA FORTUNATO."***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.22934P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos Proporcionais e direito a Paridade a Sra. **ANNE ALVES COSTA FORTUNATO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3201591-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº298.463.402-06, efetiva no cargo de Professora V a VIII, Classe A, Nível 05, devidamente matriculada sob n.º43002, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.358/2018

Altera os dispositivos transitórios da Lei Municipal Complementar n.º 4. 167/2.016, que estabelece o novo Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Para que seja possível a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Municipal, e enquanto houver um lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes de Inspetor e Subinspetor, serão nomeados para exercerem cargos em comissão da Secretaria Municipal de Defesa Social os Guardas Municipais que estejam na última classe ocupada da carreira.

§1º O Servidor que estiver nomeado no cargo em comissão, conforme abaixo descrito, permanecerá na classe em que estiver enquadrado, podendo optar pelo subsídio integral do cargo em comissão ou pelo percentual de condicionamento nos termos do anexo III da Lei Complementar nº 4.084/2015, acrescidos ao seu subsídio e exercerá as atribuições das classes de Inspetor e Subinspetor, sem direito a promoção que seja diversa ao tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal:

I – 01 Subsecretário e Comandante da Guarda Municipal – DNS 2;

II – 01 Subcomandante da Guarda Municipal – DNS 3;

III – 01 Corregedor Geral da Guarda Municipal – DNS 4;

IV - 01 Coordenador de Trânsito e Segurança Patrimonial – DNS 4;

V - 01 Coordenador de Ensino – DNS 4;

VI – 01 Coordenador Operacional e de Comunicação – DNS 4; e

VII – 05 Auxiliares Operacionais – DNS 8.

§ 2º Os servidores que estejam exercendo atribuições, conforme descrito neste artigo, não terão direito a promoção para as classes de Inspetor e Subinspetor e ao subsídio destas classes, referente a este período transitório, salvo quando atingirem o efetivo tempo de serviço, nos termos do art. 24 desta Lei e interstício da Lei Municipal Complementar nº 4.166/2. 016.

§ 3º Os cargos em comissão destinados a composição da alta administração e coordenação operacional da Guarda Municipal deixarão de ser exercidos pelos Guardas Municipais da última Classe preenchida, e passarão a ser exercidos pelos Inspetores e Subinspetores, quando promovidos por tempo de efetivo serviço.

Art. 2º Fica alterado o art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O cargo de Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande e o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal de Várzea Grande, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Defesa Social, devendo a escolha recair entre os Guardas Municipais ocupantes da última classe da carreira ocupada.

Art. 3º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2. 016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Somente para a primeira progressão (nível) e para primeira promoção (classe) de cada servidor Guarda Municipal, empossado nos anos anteriores ao enquadramento oriundo da Lei Complementar Municipal nº 4.166/2.016, que inseriu e alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000, observar-se-á o tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal, desde a sua data de posse, sendo dispensado o requisito de interstício mínimo para o nível e para a classe em que foi enquadrado disposto no art. 24 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo, apenas uma única vez para progressão (nível) e para promoção (classe) aos Guarda Municipais já em exercício na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 04 de maio de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 048/2018.

*"Retifica a Portaria nº 045/2018, que dispôs sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS".***

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.10966P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 045/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. NEILA MARIA DE CAMPOS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15/05/2017, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004* ". "Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **NEILA MARIA DE CAMPOS."**

O **Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e** tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04. 10966P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4. 293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social; c/c Portaria nº 480/2004, que concedeu a servidora a incorporação de função, nos termos do art. 72, § 2º da Lei nº 1164/1991, resolve:

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com direito a paridade e proventos integrais a Sra. **NEILA MARIA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 046898-4 e inscrita no CPF nº 353.808.531-53, servidora estável no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social –Perfil Agente Administrativo, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente matriculada sob nº 036477.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de maio de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PREVIVAG

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2018

Processo: 490126/2017: O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n.149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 02/2018, Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação, drenagem no Bairro Nilda de Paula, localizado na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Coordenadas Geográficas 15°37'24.29" S e 56°11'25.49"O, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. Comissão Permanente de Licitação após analise, também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, **DECLARA HABILITADA** a licitante LEAO MARCONDES - CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP CNPJ 19.324. 875/0001-77; e **DECLARA INABILITADAS** as empresas: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CNPJ: 16.941.912/0001-06, S.A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 13.908.247/0001-52, BJ – TENDÊNCIAS, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP CNPJ: 03.301.414/ 0001-49 e BTX ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 26.117.657/0001-27, por desatendimento ao Instrumento Convocatório. A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 07 DE MAIO DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.

PORTARIA Nº 492/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **14.05.2018 a 18.05.2018,** a servidora **CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO**, matrícula n° 7102, Efetiva, exercendo o cargo Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Administração/Sindicância.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 07 de Maio de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.359/2018

Estabelece a reestruturação da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Defesa Social atua no Município de Várzea Grande na gestão das políticas públicas relativas à segurança pública, bem-estar do cidadão, prevenção à violência, preservação da ordem pública, apoio no trânsito municipal, defesa civil e serviço militar obrigatório.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Várzea Grande, a Coordenadoria de Defesa Civil e Coordenadoria de Junta Militar ficam subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa Social, para todos os efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Defesa Social terá a seguinte estrutura básica, subordinada ao Secretário de Defesa Social:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social;

a) Assessoria Especial;